RE-HABITARE

PELO DIREITO À MORADIA ADEQUADA

O PROCESSO DE REMOÇÃO FORÇADA:

PASSO A PASSO DO DIREITO DOS MORADORES

ETAPAS DO PROCESSO DE REMOÇÃO FORÇADA

Este Guia, produzido pelo Projeto de Pesquisa e Extensão RE-HABITARE, aborda o passo a passo dos direitos dos moradores afetados por processos de remoção forçada realizadas pelo Poder Público.

De acordo com a Constituição brasileira e os tratados internacionais, toda pessoa tem Direito à Moradia Adequada

(art. 6º, caput, CF; e art. 11, item 7, Dec. 591/92)

MORADIA ADEQUADA é ter um espaço adequado, água, luz, saneamento, transporte público, segurança, boa localização em relação ao comércio, serviço de saúde, creche e educação, tudo a um custo razoável e com boa qualidade.

REMOÇÕES FORÇADAS CONSTITUEM GRAVE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, CASO NÃO SEJA ASSEGURADO O DIREITO À MORADIA ADEQUADA

(item 1,Resolução 1993/77 da Comissão de Direitos Humanos da ONU)

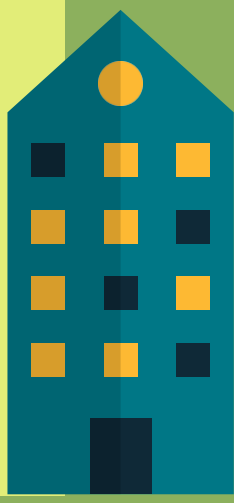

MUITAS DAS VIOLAÇÕES SÃO PRATICADAS PELO PRÓPRIO PODER PÚBLICO, QUANDO REALIZA REMOÇÕES FORÇADAS EM VIRTUDE DE OBRAS PÚBLICAS, EM ÁREAS DE RISCO OU DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

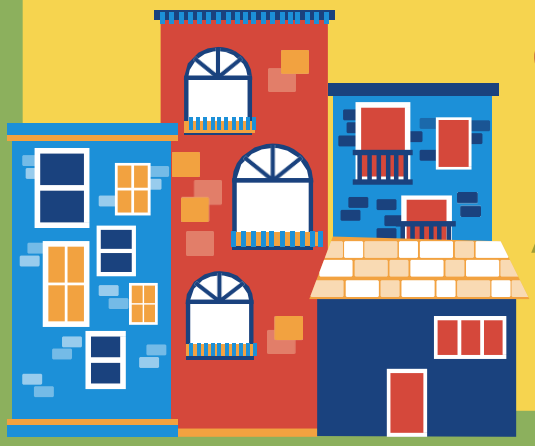

FASES DO PROCESSO DE REMOÇÃO

FASE ANTERIOR À REMOÇÃO FORÇADA

Esta fase é decisiva para os moradores, pois possibilita participar ativamente das decisões que vão afetar a sua vida

1 O Poder Público deve comprovar que utilizou todos os meios apropriados para evitar a remoção

(art. 2º, item 1 do Dec. 591/92)

a EM ÁREAS DE RISCO

- ✓ Fazer laudos técnicos individualizados;
- ✓ Comprovar que não há possibilidade de reduzir ou eliminar o risco.

b EM OBRAS PÚBLICAS

- ✓ Comprovar que a obra é necessária;
- ✓ Comprovar que não existem alternativas técnicas e locacionais;

(art. 9º, II, Resolução 01/86 - CONAMA)

- ✓ O Poder Público deve demonstrar que o interesse público da obra é mais importante que a permanência dos moradores, levando em conta todos os danos sofridos por quem é removido.

c EM ESPAÇO AMBIENTALMENTE PROTEGIDO

- ✓ O Poder Público deve demonstrar que o interesse público da proteção ambiental é mais importante que a permanência dos moradores, levando em conta todos os danos sofridos por quem é removido.

2 O planejamento e os contratos públicos devem ter medidas que avaliem os impactos ao Direito à Moradia.

(Resolução 13/10, Conselho de Direitos Humanos/ONU)

3 A proposta de remoção forçada deve ser feita em um Processo Administrativo

a Deve ser permitido aos moradores o acesso a todas as informações

b É Direito dos moradores questionar as informações e as decisões do Poder Público

(...) ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, LIV, CF)

(...) aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV, CF)

4 As famílias ameaçadas pela remoção têm direito de participar das decisões que lhes afetam

DIREITO À INFORMAÇÃO

Devem ser disponibilizados aos moradores, em linguagem acessível e com tempo adequado, todos os dados do processo de remoção, em especial:

- ✓ A justificativa para a remoção;
- ✓ O cronograma e as prioridades para a remoção;
- ✓ As condições para o reassentamento e a indenização.

(Item 15, "c", Comentário Geral nº 07 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; e art. 37, caput, CF)

DIREITO À PARTICIPAÇÃO

Deve-se assegurar uma participação efetiva de todos os afetados

(Item 12 do Comentário Geral nº 04 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; e art. 207, Lei Orgânica do Município/ Belo Horizonte)

Em reuniões, audiências públicas e no processo administrativo os moradores têm o direito de questionar:

- A justificativa e as alternativas para se e

- O cronograma e as prioridades para a remoção;
- As condições do reassentamento, incluindo a tipologia da construção (casa ou conjunto habitacional, número de quartos) e os critérios de indenização.

5 DIREITO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MORADORES

Desde o momento em que o poder público anunciou a intenção de remover os moradores.

(Item 15, "g" e "h" do Comentário Geral nº 07 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais)

6

Para realizar uma obra pública, o Poder Público deve ser proprietário ou possuir uma concessão do terreno.

7 DIREITO AO REASSENTAMENTO

Deve ser garantido aos moradores que não tiverem condições de adquirir outro imóvel.

(item 16 do Comentário Geral nº 07 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; e art. 207, Lei Orgânica do Município/ Belo Horizonte)

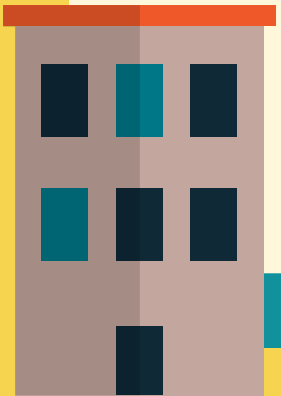

O Direito ao Reassentamento não se confunde com programas habitacionais subsidiados, ou seja, o morador que for removido tem direito ao reassentamento sem quaisquer custos.

8 CONDIÇÕES DO REASSENTAMENTO

- O local de Reassentamento deve ter condições iguais ou melhores em relação à moradia anterior;

(ONU HABITAT, 2014, p. 38)

- Se as condições forem inferiores a pessoa reassentada tem direito a uma complementação em dinheiro;

(item 4 da Resolução 1993/77 – Comissão de Direitos Humanos/ONU)

■ O Reassentamento deve ocorrer na própria comunidade ou em local mais próximo possível.

O local do reassentamento deve:

✓ Ser próximo de escola, creche, posto de saúde e transporte público de boa qualidade;

✓ Ser próximo de farmácia e mercado;

✓ Ter água potável, energia e não ser poluído;

✓ A moradia deve possuir hidrômetro individual;

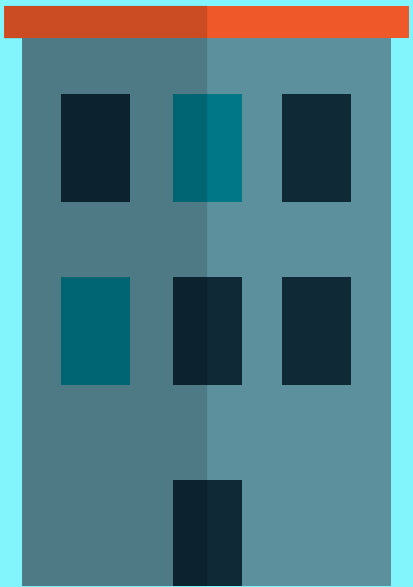

✓ O morador deve receber a titulação do imóvel com registro no cartório de imóveis no momento do recebimento das chaves.

9 ALOJAMENTO PROVISÓRIO

- O Poder Público deve comprovar que o reassentamento não pode ser realizado imediatamente após a remoção (modalidade chave/chave);
- O alojamento provisório deve assegurar uma moradia adequada;
- O período de permanência em alojamento provisório deve ser o menor possível.

10

DIREITO À JUSTA INDENIZAÇÃO

Aos moradores que não optaram pelo reassentamento

A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição

(art. 5º, XXIV, CF)

Deve ser assegurado aos moradores o acesso aos parâmetros propostos para a indenização.

(MPF, 2016, p. 61)

PARÂMETROS PARA A INDENIZAÇÃO

São duas as hipóteses que garantem justa indenização ao morador em caso de remoção

1ª Hipótese:

VALOR DO BEM NO MERCADO INFORMAL + PERDAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

(ONU HABITAT, 2014, p. 38)

O Poder Público deve realizar levantamento dos prejuízos econômicos em função das relações de vizinhança consolidadas, tais como:

- ✓ comércio (fixo ou ambulante);
- ✓ oportunidades de trabalho.

2ª Possibilidade:

PERDAS SOCIAIS E ECONÔMICAS + VALOR DA PROPRIEDADE

O Poder Público deve realizar levantamento para verificar se o morador cumpre os requisitos da Usucapião ou da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

REQUISITOS PARA USUCAPIÃO

- Morar no local por 5 anos;
- Em terreno particular de até 250 m^2;
- Sem oposição (não existir processo de reintegração de posse);
- Não ser proprietário de outro imóvel.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

- Ter morado no local até 22/12/2016, por no mínimo 5 anos;
- Em terreno público de até 250 m^2;
- Sem oposição (não existir processo de reintegração de posse);
- Não ser proprietário ou concessionário de outro imóvel.

DURANTE A REMOÇÃO FORÇADA

1 Se não houver acordo, a remoção da moradia somente poderá ocorrer com ordem judicial.

(art. 6º, IV da Resolução 10/18 do Conselho Nacional de Direitos Humanos; e STJ, RESP 1.217.234)

2 A remoção deve ser realizada por servidores públicos devidamente identificados

(MPF, 2013, p. 10)

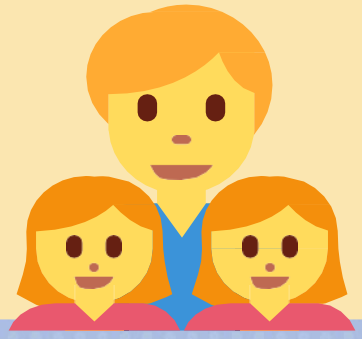

3 O Poder Público é responsável pelo transporte e guarda dos bens móveis dos moradores.
(MPF, 2013, p. 10)

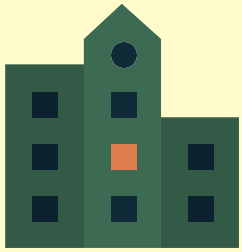

4 É proibido ao poder público fazer coação física ou moral aos moradores, tais como:

a Corte do fornecimento de água e luz;

b Suspensão do serviço de coleta de lixo e da manutenção das áreas comuns;

c Pressão para que o morador assine Termo de Concordância com a remoção, sem direito à assistência jurídica, impugnações e discussão coletiva na comunidade.

5 O cronograma de reassentamento e indenização deve ser cumprido.

6 Os moradores devem ser comunicados sobre a remoção com 90 dias de antecedência, exceto se comprovado, por meio de laudo individual, o grave risco à vida.

(item 15, "b" do Comentário Geral nº 07 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais)

PÓS-REMOÇÃO FORÇADA

O Poder Público deve garantir:

Assistência social e técnica aos moradores reassentados pelo prazo de 1 (ano)

Auxílio nas necessidades sociais e na gestão condominial.

(Portaria 21/14 - Ministério das Cidades; ONU HABITAT, 2014, p. 40; e MPF, 2016, p. 69-70)

Todas as referências deste Guia podem ser encontradas em nossa Plataforma online: www.rehabitare.direito.ufmg.br

- BELO HORIZONTE. Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, 1990.
- BRASIL. Constituição Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto 591/92.
- BRASIL. Lei 10.257/01.
- BRASIL. MP 2.220/01.
- BRASIL – MINISTÉRIO DAS CIDADES. Portaria 21/14.
- BRASIL - CONAMA. Resolução 01/86.
- BRASIL. Resolução 10 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, de 17 out. 2018.
- MPF – PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (MG). Recomendação nº 67, de 03 de maio de 2013.
- MPF – PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (MG). Ação Civil Pública. 28 jul. 2016.
- NACIONES UNIDAS - CONSEJO DE DERECHOS HUMANOS. Aplicación de la Resolución 60/251 de la Asamblea General, de 15 de marzo de 2006 titulada "Consejo de Derechos Humanos, 05 fev. 2007.
- NACIONES UNIDAS - CONSEJO DE DERECHOS HUMANOS. Resolución 13/10, 2010.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESP 1.217.234. 1ª Seção. Rel. Ari Pargendler, 14 ago. 2013.
- ONU - COMITÊ SOBRE OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. Comentário Geral nº 04, 1991.
- ONU - COMITÊ SOBRE OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. Comentário Geral nº 07, 1997.
- ONU HABITAT. Desalojos forzosos. Folleto Informativo, nº 25/Rev 1, 2014.
- UNITED NATIONS - COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. Resolution 1993/77, 1993.

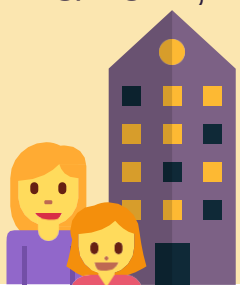

Onde procurar seus direitos em casos de Remoção Forçada

- Divisão de Assistência Judiciária (DAJ)/ Projeto de Extensão RE-HABITARE
  Faculdade de Direito/ UFMG
  Rua dos Guajajaras, 300 - Centro, Belo Horizonte.

- Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
  Endereço: Rua dos Guajajaras, 1707 - Barro Preto, Belo Horizonte - MG.

- Defensoria Pública da União
  Endereço: R. Pouso Alto, 15- Serra, Belo Horizonte - MG.

- Ministério Público Federal/ Procuradoria dos Direitos do Cidadão
  Av. Brasil, 1877, Sala 1705

O Projeto de Pesquisa e Extensão RE-HABITARE pretende consolidar um espaço permanente e interdisciplinar disposto a construir mecanismos que possibilitem a concretização do usufruto equitativo e da democracia na cidade.

Texto: Daniel Gaio
Projeto Gráfico: Juliana de Carvalho Dias
Revisão: Juliana de Carvalho Dias; Gustavo Henrique Costa Andrade; Vinícius Papatella Padovani e Rita Magalhães de Oliveira.

P963 O processo de remoção forçada: passo a passo do direito dos moradores / organizado por Daniel Gaio. — Belo Horizonte: Imprensa Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais, 2019.
22 p.: il.

ISBN: 978-85-7470-051-9

1. Direito urbanístico 2. Direitos humanos 3. Direito à moradia 4. Indenização 5. Assistência judiciária I. Gaio, Daniel II. Título

CDU(1976) 34:711.4

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço CRB 6/3167.

RE-HABITARE

PELO DIREITO À MORADIA ADEQUADA

www.rehabitare.direito.ufmg.br
rehabitare@direito.ufmg.br
Faculdade de Direito/UFMG

Apoio:

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

PROGRAD
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

UFMG

CENTRO ACADÊMICO AFONSO PENA

CACE UFMG

D.AEAD
Diretório Acadêmico da Escola de Arquitetura e Design da Universidade Federal de Minas Gerais